



**ESTADO DE SERGIPE
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**

RELATÓRIO CONCLUSIVO DE AUDITORIA ESPECIAL N° 17/2013/AT

PROCESSO N°: 036.000.01828/2012-7

ÓRGÃO AUDITADO: Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER.

ORDEM DE SERVIÇO N°: 12/2012, 23/2012 e 32/2012.

GESTORES RESPONSÁVEIS:

NOME: ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS.

CARGO: Diretor-Presidente do DER/SE.

Os trabalhos foram realizados em observância às normas e procedimentos de controle interno, aplicáveis ao serviço público estadual, cujos resultados dos exames são apresentados a seguir:

I - OBJETIVO DA AUDITORIA:

Trata-se de procedimento de auditoria, instaurado por meio da Ordem de Serviço n° 12/2012, de 20 de abril de 2012, alterada pela de n° 23/2012, de 20 de novembro de 2012 e pela de n° 32/2012, de 20 de dezembro 2012, que teve por finalidade apurar os motivos, as circunstâncias e a regularidade das Contas Bancárias (Correntes, Poupanças, Aplicações Financeiras), dos Órgãos e Entidades do Governo de Sergipe, que estariam sendo movimentadas por fora do i-Gesp.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

Para atender ao objetivo das **Ordens de Serviços/CGE n° 12/2012, n° 23/2012 e n° 32/2012**, a Controladoria Geral do Estado emitiu a Solicitação de Auditoria n° 092/2012/AT, contendo a "Carta de Circularização" e a 130/2012/AT, solicitando ao Gestor o saldo, em 1° de novembro, das contas vinculadas ao CNPJ n°s 07.555.286/0001-10 e 13.074.869/0001-22 do DER/SE. Após estas providências, examinou-se os documentos e as informações disponibilizadas pelo Gestor desse Departamento, referente às Contas Bancárias (Correntes, Poupanças, Aplicações Financeiras).

III - DAS CONSTATAÇÕES:

Do exame efetuado nos documentos e informações disponibilizados pelo Gestor do DER/SE, constatou-se as inconsistências descritas a seguir:



ESTADO DE SERGIPE
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

RELATÓRIO CONCLUSIVO DE AUDITORIA ESPECIAL Nº 17/2013/AT

3.1) MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS BANCÁRIAS POR FORA DO I-GESP.

Ao examinar a documentação fornecida pelos bancos, referentes às contas bancárias vinculadas ao CNPJ nºs 07.555.286/0001-10 e 13.074.869/0001-22 do DER/SE, por meio da Carta de Circularização; e confrontá-las com as informações bancárias fornecidas por esse Departamento, constatou-se evidências de falta de registro de contas, no i-Gesp, por parte do DER/SE, conforme demonstrado abaixo:

Contas Bancárias Movimentadas fora do I - GESP		
AG: 104/0059 CC 18-4	AG: 028 CC 400171-5	AG: 3611-0 CC 5448-8
AG: 104/0059 CC 00212-8	AG: 028 CC 400227-4	AG: 3611-0 CC 6188-3
AG: 104/0059 CC 234419-0	AG: 028 CC 400228-2	AG: 3611-0 CC 6196-4
AG: 104/0059 CC 234420-4	AG: 028 CC 400231-2	
AG: 104/0059 CC 247790-5	AG: 028 CC 400296-7	
AG: 104/0059 CC 312028-8	AG: 028 CC 400300-9	
AG: 104/0059 CC 312029-6	AG: 028 CC 400313-0	
AG: 104/0059 CC 902281-4	AG: 014 CC 406171-6	
AG: 104/0059 CC 912894-9	AG: 0017-5 CC 7762-3	
AG: 028 CC 400170-7	AG: 0017-5 CC 80414-2	

Diante das evidências acima, restou comprovado que o DER realizou movimentação em contas bancárias por fora o i-Gesp, o que constituiu a inobservância dos disposições do art. 2º, caput do Decreto Estadual nº 28.830/2012, que teve vigência a partir do dia 1º de janeiro de 2011, senão vejamos:

Art. 2º A partir da vigência deste Decreto, o planejamento da administração financeira e contábil, o orçamentário, bem como sua execução, em todos os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta de todos os Poderes do estado de Sergipe serão realizados por meio do I-GESP, ficando os demais módulos a serem implantados à medida que forem a ele integrados, conforme cronograma abaixo:

I - Módulos de Planejamento, Orçamento, Execução Orçamentária e Financeira, Convênios e Contabilidade Pública: até 31 de dezembro de 2012;

Registre-se, por oportuno, que o Decreto nº 28.830 de 16 de outubro de 2012, fora expedido com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2012. Portanto, a falta de tempestivo registro das contas bancárias no i-GESP, deve-se à falta de norma que disciplinasse tal matéria, através da edição desse Decreto.



ESTADO DE SERGIPE
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

RELATÓRIO CONCLUSIVO DE AUDITORIA ESPECIAL Nº 17/2013/AT

Em face do exposto, a CGE/SE emitiu o Relatório Preliminar de Auditoria Especial nº 20/2012/AT, pelo qual recomendou-se ao Diretor-Presidente do DER, a adoção das medidas administrativas e legais cabíveis, junto ao respectivo DAF, para registrar tais contas no i-Gesp e/ou encerrá-las, perante os respectivos bancos, de modo a regularizar a situação apontada pela CGE/SE.

Além disso, recomendou-se que os resultados das providências adotadas pelo DER/SE, para sanar as inconsistências apontadas no referido Relatório Preliminar, fossem remetidos à Controladoria Geral do Estado, no prazo de até 30 (trinta) dias, para fins de exame e emissão do Relatório Conclusivo de Auditoria; uma vez que os resultados desta ação de controle seria objeto de exame, no âmbito das Contas Anuais/2012 dessa Autarquia.

Dessa forma, para atender às recomendações do Relatório Preliminar de Auditoria Especial nº 20/2012/AT, o Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária remeteu à GGE/SE o Ofício nº 973/2012 - DIAF, contendo: o demonstrativo de situação das contas bancárias; como também a documentação de cumprimento das disposições do Decreto nº 28.830/2012/SEFAZ e das recomendações dessa Casa de Controle Interno.

Do exame efetuado nos documentos e informações disponibilizados pelo o Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária, para sanar as inconsistências apontadas no referido Relatório Preliminar, restou constatado que foram adotadas as providências administrativas e legais cabíveis para regularizar a situação outrora apontada pela CGE/SE.

IV - CONCLUSÃO

Diante dos exames realizados, propomos a emissão de Certificado de Auditoria opinando pela regularidade da situação cadastral das contas bancárias movimentadas pelo DER/SE.

Em face de todo o exposto e diante das providências adotadas pelo Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária para atender a todas as recomendações do Relatório Preliminar de Auditoria nº 20/2012, concluimos que as inconsistências das contas bancárias foram sanadas pelo DER/SE.



**ESTADO DE SERGIPE
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**


RELATÓRIO CONCLUSIVO DE AUDITORIA ESPECIAL Nº 17/2013/AT


Recomenda-se, ainda, o encaminhamento do presente Relatório Conclusivo de Auditoria ao Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária e ao Secretário de Estado da Fazenda, para dar conhecimento, a este último, das providências adotadas por parte do DER/SE, para a correção das inconsistências das suas contas bancárias, junto ao i-GESP.


Por fim, registre-se que os resultados desta ação de controle integrará o Processo de Prestação de Contas Anuais/2012 dessa Autarquia.

É o Relatório,

Aracaju, 18 de abril de 2013.


Silvar Pereira dos A. Júnior
Diretor da Assessoria
Técnica/CGE
Contador - CRC/SE nº 6.486


Pablo Moreno A. dos Santos
Diretor de Coordenadoria/AT/CGE
Contador - CRC/SE nº 6.032


Iolanda Cardoso de Melo
Coordenadora da Equipe de Auditoria
Contadora - CRC/SE nº 2.354



ESTADO DE SERGIPE
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

RELATÓRIO CONCLUSIVO DE AUDITORIA ESPECIAL N° 17/2013/AT

Ciente e de acordo, em 18 / 04 / 2013;
Encaminhe-se este Relatório Conclusivo de Auditoria ao
Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe -
DER/SE, e ao Secretário de Estado da Fazenda, para conhecimento.

ADINELSON ALVES DA SILVA
Controladoria-Geral do Estado
Secretário-Chefe



ESTADO DE SERGIPE
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

PROCESSO N°: 036.000.01828/2012-7

ÓRGÃO AUDITADO: Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER.

ORDEM DE SERVIÇO N°s: 12/2012, 23/2012 e 32/2012.

GESTOR RESPONSÁVEL:

NOME: ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS.

CARGO: Diretor-Presidente do DER/SE.

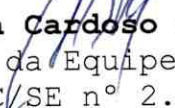
CERTIFICADO DE AUDITORIA N° 16/2013/AT/CGE

1. Os exames realizados nas Contas Bancárias, vinculadas ao Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER; faz parte dos procedimentos de auditoria instaurados por meio das Ordens de Serviço n° 12/2012, n° 23/2012 e n° 32/2012, com a finalidade de apurar os motivos, as circunstâncias e a regularidade do cadastro de Contas Bancárias (Correntes, Poupanças, Aplicações Financeiras), dos Órgãos e Entidades do Governo de Sergipe, que estariam sendo movimentadas por fora do i-Gesp.

2. Em face das conclusões consignadas no Relatório Conclusivo de Auditoria n° 17/2013/AT, opinamos pela **REGULARIDADE** e concluímos que as inconsistências das Contas Bancárias da SECC, apontadas no Relatório Preliminar de Auditoria Especial n° 20/2012/AT, foram sanadas com o respectivo registro no i-GESP e adequado cumprimento das disposições do Decreto n° 28.830, de 16 de outubro de 2012.

3. Por fim, o inteiro teor deste Certificado passa a fazer parte integrante do Relatório Conclusivo de Auditoria Especial n° 17/2013/AT.

Aracaju, 18 de abril de 2013.


Iolanda Cardoso de Melo
Coordenadora da Equipe de Auditoria
CRC/SE n° 2.354